

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****NOTA TÉCNICA Nº 10/2024/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ****PROCESSO Nº 08084.005021/2023-45****INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS****PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2023****HABILITAÇÃO DA LICITANTE****GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 73.509.440/0001-42****GRUPO 2****1. DA INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se da análise da proposta e da habilitação da licitante GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.509.440/0001-42, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregados em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Recepcionista, Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilingue, Técnico em Secretariado, Apoio Administrativo Nível I, Motoristas Executivos, Almojarifes, Carregadores e Encarregado, na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual.

2. DA NEGOCIAÇÃO

2.1. Realizada a negociação, via chat, a empresa manteve os últimos valores ofertados, sem redução dos preços.

3. DO RELATÓRIO

3.1. A respeito do Pregão Eletrônico nº 11/2023, cumpre apresentar breve relatório.

3.2. Após o transcurso da fase interna do Processo Administrativo nº 08084.005021/2023-45, o Aviso de Licitação Edital do certame licitatório foi publicado no Diário Oficial da União (SEI nº 25765545) e no sítio eletrônico do MJSP (SEI nº 25766336)), no dia 17/10/2023, com data de abertura das propostas marcada para o dia 27/10/2023, às 10h.

3.3. Durante a fase externa foram apresentados 7 (sete) pedidos de esclarecimentos (SEI nº 25786769, 25789679, 25792749, 25823484, 25830655, 25843144 e 25844812) e 1 (um) pedido de impugnação ao edital (SEI nº 25844776), cujas respostas foram publicadas tempestivamente no sistema Comprasnet (SEI nº 25820058, 25834720, 25869416, 25869424, 25869435, 25844958). Nesse sentido, foi acatado o pedido de impugnação, nos termos da Resposta ao Pedido de Impugnação nº 01 (25844958).

3.4. Em ato contínuo, sanada as inconsistências, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 foi Republicado (SEI nº 25851802) com a nova abertura da sessão pública agendada para o dia 08/11/2023, às 10h. O aviso de adiamento foi publicado no Diário Oficial da União no dia 25/10/2023 (SEI nº 25863197). Nesse ínterim, foram apresentados mais 3 (três) pedidos de esclarecimentos (SEI nº 25859969, 25999681 e 25999681) e 2 (dois) pedidos de Impugnação ao Edital (SEI nº 25858058 e 26010775). Desse modo, todos os esclarecimentos e impugnações foram devidamente respondidos e inseridos no sistema do comprasnet.gov.br conforme SEI nº 25999764, 26028495, 26044119, 25887725 e 26010801.

3.5. Aberta a sessão pública no dia 08/11/2023, às 10h e, após a conclusão da etapa de lances, os licitantes participantes foram classificados para o Grupo 1 (SEI nº 26092345) e para o Grupo 2 (SEI nº 26092360).

3.6. É o relatório.

4. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

4.1. Da análise empreendida por esta pregoeira, depreende-se que a proposta comercial apresentada pela empresa atende aos requisitos editalícios constantes no item 7.1 e 7.11 do Edital (SEI nº 27104782), quais sejam:

4.1.1. Preenchimento no sistema eletrônico do valor unitário e total dos itens;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

4.1.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

4.1.4. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

4.2. A empresa apresentou, ainda, a declaração referente ao item 5.8. do Edital, relativa à implementação do Programa de Integridade (SEI nº - Anexo Declarações 26120929).

4.3. Em análise, a área demandante, manifestou-se quanto ao atendimento da proposta de preços e da planilha de custos e formação de preços da empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.509.440/0001-42, para o Grupo 2, por meio da Nota Técnica 12 (SEI nº 27097718) e Nota Técnica 14 (SEI nº 27140316):

Nota Técnica 12 (SEI nº 27097718)

(...)

2. DA ANÁLISE

2.1. Inicialmente, reiteramos o entendimento expresso na Nota Técnica Nº 10/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (SEI nº 27058065), que aponta a falta de comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação técnica para os grupos 1 e 2 da licitação por parte da empresa GENERAL CONTRACTOR. Assim, de acordo com o item 10.19.1 do Edital, ela deve ser considerada inapta para participar do Grupo 1, enquanto mantém sua habilitação para o Grupo 2 do certame, visto que o Grupo 1 é o que possui o menor valor.

2.2. Nesse contexto, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (SEI nº 27088677), esta área demandante solicitou à empresa GENERAL CONTRACTOR a apresentação de documentos que confirmem a utilização do percentual de 1,50% atribuído ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT) em sua planilha de custos e formação de preços.

2.3. Em resposta, a empresa encaminhou cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), na qual observa-se que o percentual ajustado do RAT aplicável à empresa equivale a 1,5%, em consonância com o percentual informado em sua planilha de custos.

2.4. Portanto, tendo em vista que os demais elementos da planilha de custos já foram objeto de análise desta área demandante, conforme detalhado na Nota Técnica Nº 11/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (SEI nº 27088677), conclui-se que a proposta de preços e a planilha de custos referentes ao Grupo 2 atendem plenamente as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023.

Nota Técnica 14 (SEI nº 27140316)

(...)

2. DA ANÁLISE

2.1. Tendo em vista que a empresa GENERAL CONTRACTOR encaminhou a declaração solicitada por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (SEI nº 27117436), sugere-se a aceitação da proposta de preços.

4.4. Desse modo, considerando que a proposta e a planilha de custos (SEI nº 27115107), devidamente ajustada após E-mail - Diligência nº 14 - GENERAL (SEI nº 27109649), encontram-se em consonância com as normas legais e do Edital regedor da licitação e tendo vista ainda que os preços ofertados encontram-se em conformidade com os praticados pelo mercado e amparado pela manifestação da unidade técnica, manifesta-se pela aceitação da proposta ofertada pela empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.509.440/0001-42, cujos valores ofertados são os indicados na tabela abaixo:

GRUPO 2 - PROPOSTA COMERCIAL SEI Nº 27115107					
Tipo de Serviço		Qtd.	Valor Proposto por Empregado (A)	Valor do posto pelo período de 30 meses (AX30)	Valor Total do Serviço
Item 06	Assistente Administrativo	219	R\$ 4.900,00	R\$ 147.000,00	R\$ 1.073.100,00
Item 07	Assistente Administrativo (adicional de insalubridade)	5	R\$ 5.266,63	R\$ 157.998,90	R\$ 26.333,15
Item 08	Assistente Administrativo (adicional de periculosidade)	25	R\$ 6.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 150.000,00
Item 09	Secretário Executivo	42	R\$ 11.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 462.000,00
Item 10	Secretário Executivo Bilingue	11	R\$ 12.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 132.000,00
Item 11	Técnico em Secretariado	100	R\$ 5.666,66	R\$ 169.999,80	R\$ 566.666,00
Item 12	Motorista Executivo	29	R\$ 6.666,66	R\$ 199.999,80	R\$ 193.333,14
Item 13	Motorista Executivo (adicional de insalubridade)	1	R\$ 7.011,63	R\$ 210.348,90	R\$ 7.011,63
Item 14	Motorista Executivo (adicional de periculosidade)	3	R\$ 8.156,37	R\$ 244.691,10	R\$ 24.469,11
			Valor Mensal dos Serviços		R\$ 2.634.913,03
			Valor Anual (12 meses)		R\$ 31.618.956,36
			Valor Global (30 meses)		R\$ 79.047.390,90

4.5. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Os requisitos de qualificação técnica estão descritos no item 10.11 do Edital.

10.11. Qualificação Técnica:

10.11.1 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

10.11.1.1 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

10.11.1.2 A exigência do período mínimo de 3 (três) anos de experiência se justifica em razão da expectativa de execução do contrato pelo período de 60 (sessenta meses), conforme faculdade conferida pelo Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

10.11.1.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.11.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.11.1.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.1.7 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

10.11.1.8 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

10.11.1.9 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.5.2. Da análise promovida pelo setor requisitante tem-se que a empresa atende aos requisitos acima descritos, conforme consignado na Nota Técnica 10 (SEI nº 27058065).

3. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. As condições de habilitação da empresa GENERAL CONTRACTOR já foram objeto de análise desta área demandante, que por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (SEI nº 27001196), apresentou as seguintes conclusões:

4.7. Após a realização das diligências solicitadas na NOTA TÉCNICA Nº 7/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (SEI nº 26959204) a empresa GENERAL CONTRACTOR apresentou diversos documentos a fim de comprovar que cumpria os requisitos de habilitação técnica.

4.8. Entre esse documentos encontram-se presentes novos atestados de capacidade técnica que não tinham sido encaminhados inicialmente junto com a proposta de preços. Esses novos atestados não foram considerados válidos para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante em razão do teor do PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União por meio do DESPACHO n. 00741/2021/GAB/CGU/AGU, que recomenda a não permissão de apresentação posterior de documento de habilitação não apresentado originalmente, em atenção ao princípio constitucional da isonomia.

4.9. Ainda que se tenha conhecimento do teor do Acórdão TCU nº 1.211/2021, no entendimento da AGU deve ser mantida a vedação da inclusão, como documentos complementares da habilitação, de expedientes que deveriam ter sido encaminhados junto com a proposta, mas não o foram por erro do licitante, em razão da ausência de efeito vinculante do citado Acórdão.

4.10. Essa posição permanece válida, conforme evidenciado no recente caderno de perguntas e respostas da Consultoria-Geral da União de novembro de 2023, página 56:

"PERGUNTA P18: É possível, nos termos do Acórdão nº 1211/2021-Plenário, a inclusão, como documentos complementares da habilitação, de expedientes que deveriam ser encaminhados junto com a proposta, mas não o foram por erro do licitante?"

RESPOSTA: Não. Em que pese o entendimento esposado pelo TCU, a observância das normas do Decreto nº 10.024, de 2019, que estabelecem a necessidade de apresentação de documentação de habilitação juntamente com a proposta deve ser mantida."

4.11. Por outro lado, entre os documentos trazidos após a realização da diligência encontram-se presentes documentos que tratam sobre os 5 atestados de capacidade técnica originalmente apresentados junto com a proposta de preços da recorrente. Esse documentos foram considerados válidos para fins de complementar e/ou esclarecer as informações que faltavam nos atestado originalmente apresentados pois não se trata da apresentação de documentação nova ou da concessão de nova oportunidade para apresentação de documentos de habilitação que já deveriam ter sido apresentados, mas tão somente da coleta de documentos complementares, elucidativos daqueles anteriormente remetidos no prazo editalício.

4.12. Partindo dessa premissa, analisemos cada um dos cinco atestados de capacidade técnica que foram apresentados originalmente e o que se pôde extrair de informações com os documentos apresentados após a diligência:

Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura do Município de Carapebus, relacionado ao Contrato nº 08/2010:

4.12.1. A recorrente apresentou diversos termos aditivos relacionados ao atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura do Município de Carapebus, relativos aos serviços prestados no âmbito do contrato nº 08/2010. De acordo com o décimo termo aditivo, ficou evidenciado que a empresa GENERAL CONTRACTOR prestou serviços envolvendo a alocação de 107 postos de trabalho pelo período de agosto/2010 até janeiro/2016 (65 meses).

Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, relacionado ao Contrato nº 2013007400:

4.12.2. A empresa não enviou documentos complementares relacionados a este atestado.

4.12.3. O documento foi emitido 01/06/2014 e informa sobre a execução de serviços contemplando a alocação de 24 postos de trabalho pelo período de 28/05/2013 a 28/05/2014. Desse modo, considerou-se o período de 12 meses para fins de comprovação da capacidade técnica.

Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura do Município de Maricá, relacionado ao Contrato nº 137/2020:

4.12.4. Conforme Termo Aditivo nº 04, ficou evidenciado que o contrato nº 137/2020 foi prorrogado até março/2024. Dessa forma, considerou-se que o atestado comprova a execução de serviços de março/2020 a novembro/2023 (data da abertura da sessão do PE 11/2023), totalizando 44 meses de execução com a alocação de 256 postos de trabalho.

Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Silva e Jardim, relacionado ao Contrato nº 145/2013:

4.12.5. O documento registra o início da execução dos serviços em 03/12/2013 e prazo de vigência de 12 meses, mas foi emitido em 10/09/2014. Dessa forma, o atestado não foi considerado válido para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante pois descumpra a exigência do item 23.3.1.4 do Termo de Referência, que dispõe que somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

4.12.6. A recorrente apresentou diversos documentos relativos a contratos não relacionados com o atestado originalmente apresentado junto com a proposta de preços. O atestado inicialmente apresentado era relacionado a serviços executados no âmbito do contato nº 145/2013 e após a diligência a recorrida apresentou novos atestados relacionados aos contratos 04-B/2014, 04-A/2014 e 43-A/2014. No entanto, esses documentos não foram considerados válidos pois infringem o entendimento do PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, por se tratar da inclusão de documentos que deveriam ter sido encaminhados junto com a proposta, mas não o foram por erro do licitante.

Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, relacionado ao Contrato nº 009/2009:

4.12.7. Conforme informado no oitavo termo aditivo ao contrato 009/2009, a vigência dos serviços ocorreu entre junho/2009 até abril/2012. Em complemento, com base no documento intitulado "Anexo I", relacionado ao processo nº 0181/09, infere-se que os serviços executados no âmbito do contrato 009/2009 envolveu a alocação de 44 postos de trabalho.

4.12.8. A recorrente apresentou diversos documentos relativos a contratos não relacionados com o atestado originalmente apresentado junto com a proposta de preços. O atestado inicialmente apresentado era relacionado a serviços executados no âmbito do contato nº 009/2009 e após a diligência a recorrida apresentou novo atestado relacionado ao contrato 12/2019. No entanto, esses documentos não foram considerados válidos pois infringem o entendimento do PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, por se tratar da inclusão de documentos que deveriam ter sido encaminhados junto com a proposta, mas não o foram por erro do licitante.

3.2. Conforme análise consubstanciada no arquivo Análise dos atestados após a diligência (SEI nº 27019027), com base nos cinco atestados de capacidade técnica originalmente apresentados, bem como nos documentos encaminhados em sede de diligência relativos a esses atestados, observa-se que a empresa GENERAL CONTRACTOR não conseguiu comprovar já ter gerenciado o quantitativo mínimo de 360 postos de trabalho para ser considerada habilitada nos grupos 1 e 2 do certame de maneira cumulativa.

3.3. Contudo, considerando o item 10.19.1 do Edital, que prevê que "não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes", conclui-se que foram cumpridos os requisitos de habilitação técnica de maneira individualizada para cada grupo da licitação.

3.4. Assim, tendo em vista que o Grupo 1 do certame é o que possui o menor valor, entende-se que a empresa GENERAL CONTRACTOR deve ser considerada inabilitada para o Grupo 1, e habilitada para o Grupo 2 do certame.

5. DA ANÁLISE DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. No que tange ao atendimento dos demais requisitos de habilitação, tem-se:

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	SEI
10.1 - a	SICAF	Atende	27104542
10.1 - b	CEIS		
10.1 - c	CNIA		
10.1 - d	Lista de Inidôneos/TCU		
Habilitação Jurídica			
10.11	Contrato Social	Atende	27104542
Regularidade Fiscal e Trabalhista			
10.9	SICAF- Nível III	Atende	27104542
Qualificação econômico financeira			
10.10.1	Certidão Negativa de Falência	Atende	26120929
10.10.2	Balanço patrimonial	Atende	26120929
10.10.3	Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)	Atende	27104601
10.10.5.1	CCL ou CG de no mínimo 16,66% do valor estimado para a contratação	Atende	27104622
10.10.5.2	Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da contratação	Atende	27104622
10.10.5.3	Declaração da relação de compromissos assumidos (Anexo III do Edital)	Atende	26120929
10.10.5.3.1	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Atende	27104622
10.11.1.7	Declaração instalação escritório	Atende	26120929
10.11.1.9	Declaração Dispensa de Vistoria	Atende	26120929

6. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

6.1. Diante da análise empreendida e amparada pelo pronunciamento da área demandante, esta pregoeira manifesta-se pela **ACEITAÇÃO** da proposta comercial e **HABILITAÇÃO** da empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.509.440/0001-42**, com o Valor Global da proposta para 30 meses de R\$ 79.047.390,90 (setenta e nove milhões, quarenta e sete mil trezentos e noventa reais e noventa centavos), para o Grupo 2, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 11/2023.

Atenciosamente,

DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM, Pregoeiro(a)**, em 01/03/2024, às 15:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27092551** e o código CRC **B0206F42**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acao-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.